



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 098/86



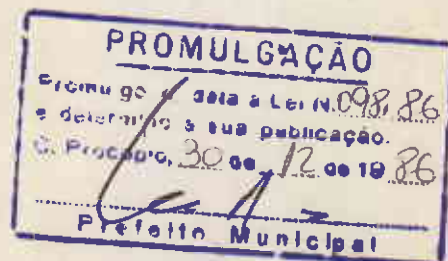
Data: 30 de dezembro de 1986.

Ementa: Dispõe sobre o zoneamento da cidade de Cornélio Procópio.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo:

- I - Orientar e regular o uso do solo dos terrenos para os seus devidos fins;
- II - disciplinar a localização das construções, bem como sua situação dentro do lote;
- III - evitar a concentração ou dispersão excessiva de população, buscando o necessário equilíbrio e melhor uso da infra-estrutura urbana;
- IV - adequar o uso do solo à sua tendência natural, buscando a integração das diversas áreas;
- V - adequar o uso dos terrenos, tendo em vista a saúde, segurança e bem-estar da população.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:

- I - Área construída ou Área de Construção - a área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;
- II - Taxa de Ocupação - a porção de terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade da construção sobre o lote;
- III - Zona - área definida por esta Lei, compreendendo um ou mais lotes, e onde os usos devem sujeitar-se às normas previstas;
- IV - Recuo de Fundo - a distância da edificação até a divisa do lote;
- V - Recuo de frente - a distância da edificação até o início do passeio, sendo que, para os lotes de esquina, deverão ser consideradas as duas testadas;
- VI - Conjunto Residencial - as edificações que tenham mais de 15 unidades de moradia e que façam parte do mesmo projeto;
- VII - Edificação - qualquer construção fixa de caráter civil;
- VIII - Mezanino ou Girau - piso intermediário, contido em um compartimento. - Para efeito de área construída, não é considerado desde que não ultrapasse 50% da área do compartimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 2

IX - Habitação unifamiliar - edificação destinada a abrigar uma família e seus empregados;

X - Habitação coletiva - edificação constituída de mais de uma unidade habitacional;

XI - Residências em série com frente transversal ao alinhamento da rua - aquela, cuja disposição, exige abertura de corredor ou via de acesso;

XII - Residências em série com frente paralela ao alinhamento da rua - aquelas que se situam ao longo da via pública e dispensam vias de acesso às unidades habitacionais;

XIII- Índice ou Coeficiente de Aproveitamento - é a relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área deste mesmo terreno.

Parágrafo Único - No cálculo do coeficiente de aproveitamento, para as áreas máximas de construção, não são computadas:

- a) a área de pavimento térreo, quando este for ocupado por caixa de escada e elevadores, ficando o restante livre e aberto;
- b) as áreas de passagem e galerias comerciais, em edifícios, interligando dois ou mais logradouros públicos, com largura mínima de 4,00m, na proporção de 1,00 metros de largura para cada 15,00 metros de comprimento, devendo ser abertas;
- c) as áreas de garagens, exceto quando se tratar de edifícios de garagens;
- d) as áreas de recreação de uso exclusivo dos edifícios de habitação coletiva.

Art- 3º - Para efeito desta Lei, o Município de Cornélio Procópio, fica dividido em área urbana, de expansão urbana e rural.

§ 1º - Entende-se por área urbana, aquela constituída pelos loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal e registrados no cartório de Registro de Imóveis ou aquelas áreas subdivididas, em lotes, que possuam serviços de infraestrutura urbana nos termos do previsto no Código Tributário Nacional.

§ 2º - Entende-se por área de expansão urbana, aquela, cujos limites são determinados em mapa, ficando assim localizada entre a área urbana e rural.

§ 3º - Entende-se por área rural, a área externa à expansão urbana.

Art. 4º - As áreas urbanas, de expansão urbana e rural ficam subdivididas em zonas, de acordo com o uso ao qual se destinam.

- I - Zonas Residenciais;
- II - Zonas Comerciais;
- III - Zonas Industriais;
- IV - Zonas Especiais;
- V - Zonas de Expansão Urbana;
- VI - Zonas Agrícolas ou Rurais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-fl 3

## CAPÍTULO II DAS ZONAS RESIDENCIAIS

Art. 5º - As zonas residenciais têm por objetivo atender ao uso residencial.

Art. 6º - Outras atividades existentes nas zonas de que trata este capítulo, devem ser consideradas atividades de apoio, ficando estabelecido para o exercício de tais atividades, um índice máximo de 10% do número de lotes existentes em cada zona.

§ 1º - Nas zonas residenciais de média e alta densidade, para o índice a que se refere este artigo, não são computadas as atividades comerciais e de prestação de serviço, desenvolvidas nos centros de comércio, propostos no projeto de implantação.

§ 2º - O Poder Executivo definirá as atividades de apoio industriais, comerciais e de prestação de serviço permitidas, permissíveis, toleráveis e proibidas nas zonas residenciais, bem como os requisitos a serem observados para o seu exercício, respeitado o limite deste artigo.

Art. 7º - Dentro da área urbana, ficam determinadas seis zonas residenciais:

- I - Zona Residencial I (ZR-1) de baixa e média densidade;
- II - Zona residencial 2 (ZR-2) de baixa e média densidade;
- III - Zona Residencial 2-A (ZR-2-A) de média e alta densidade;
- IV - Zona Residencial 3 (ZR-3) de média e alta densidade;
- V - Zona Residencial 4 (ZR-4) de alta densidade;
- VI - Zona Residencial Especial (ZR-E) de alta densidade.

Art. 8º - Em todas as zonas residenciais são permitidos os seguintes usos:

- I - residências;
- II - clubes recreativos;
- III - escolas;
- IV - bibliotecas;
- V - museus;
- VI - edifícios religiosos;
- VII - edifícios de atendimento ambulatorial;
- VIII - hospitais;
- IX - comércio, respeitando o índice máximo estabelecido pelo artigo 6º.

### SEÇÃO I DAS ZONAS RESIDENCIAL 1 - ZR-1

Art. 9º - Nas zonas residenciais 1 (ZR-1), as construções e os loteamentos deverão obedecer às seguintes normas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-F1 4.

- I - lote mínimo: 360,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima; 12,00m, sendo que os terrenos de esquina deverão ter 15,00m;
- III - recuos de frente, mínimo: 4,00m;
- IV - recuos de divisa: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - taxa de ocupação máxima de 50% da área do lote;
- VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 1,0.

## SEÇÃO II

### DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2 - ZR-2

Art. 10 - Nas zonas residenciais 2 (ZR-2), as construções e loteamentos -  
deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 250,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 10,00m, sendo que os terrenos de esquina deverão ter 12,00m;
- III - recuos de frente, mínimo: 4,00m;
- IV - recuos de divisa: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - taxa de ocupação máxima de 60% da área do lote;
- VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 1,2.

## SEÇÃO III

### DAS ZONAS RESIDENCIAIS 2-A - ZR-2-A

Art. 11 - Nas zonas residenciais 2-A (ZR-2A), as construções e loteamentos  
deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 250,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 10,00m, sendo que os terrenos de esquina deverão ter 12,00m;
- III - recuos de frente, mínimo: 4,00m;
- IV - recuos de divisa: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - taxa de ocupação máxima de 60% da área do lote;
- VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 1,2.

Art. 12 - Nas zonas residenciais 2-A (ZR-2A) poderão ser construídos edifí-  
fícios de apartamentos, desde que sejam observados as seguintes normas:

- I - lote mínimo: 500,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 20,00m, sendo que os terrenos de esquina deverão ter 20,00m;
- III - recuos de frente, mínimo: 4,00m;
- IV - recuos laterais: 2,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-F1 5.

- V - recuo de fundo: 4,50m;
- VI - taxa de ocupação máxima de 60% da área do lote;
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 2,75.

## SEÇÃO IV

### DAS ZONAS RESIDENCIAIS 3 - ZR-3

Art. 13 - Nas zonas residenciais 3 (ZR-3), as construções e loteamento deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 200,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 10,00m, sendo que os lotes de esquina deverão ter 12,00m;
- III - recuos de frente, mínimo: 3,00m;
- IV - recuos de divisa: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - taxa de ocupação máxima de 60% da área do lote;
- VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual 1,2.

## SEÇÃO V

### DAS ZONAS RESIDENCIAIS 4 - ZR-4

Art. 14 - Nas zonas residenciais 4 (ZR-4), as construções e loteamentos deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 360,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 12,00m, sendo que os lotes de esquina deverão ter 15,00m;
- III - recuos mínimos de frente: 5,00m;
- IV - recuos mínimos laterais 2,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - recuo mínimo de fundos: 4,50m;
- VI - taxa de ocupação máxima de 60% da área do lote;
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 7,0.

Parágrafo Único - Para as edificações, nesta zona até dois pavimentos, os recuos laterais e de fundos poderão ser aqueles considerados para as zonas residenciais 1 (ZR-1).

## SEÇÃO VI

### DAS ZONAS RESIDENCIAIS ESPECIAIS

Art. 15 - Ficam criadas zonas residenciais especiais, destinadas à construção de residências populares, com mais de uma habitação num mesmo lote, desde que preencham os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - Fl 6

- I - lote mínimo: 340,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima do lote: 17,00m, sendo que os terrenos de esquina deverão ter 20,00m;
- III - recuos mínimos de frente: 3,30m;
- IV - recuos mínimos de fundo: 3,30m;
- V - recuos mínimos laterais: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- VI - taxa de ocupação máxima de 50% da área do lote;
- VII - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 0,50.
- VIII - área mínima por habitação: 85,00m<sup>2</sup>.

Art. 16 - Havendo necessidade de criação de novas zonas residenciais especiais para atender fins específicos de construção de casas residenciais populares, ao poder executivo cabe delimitá-las, mediante autorização legislativa.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ZONAS RESIDENCIAIS

Art. 17 - Nas ZR-1 e ZR-2 são permitidas mais de uma edificação num mesmo lote e, habitações coletivas de até dois pavimentos, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - lote com área mínima de 2,000,00m<sup>2</sup>;
- II - Na ZR-1, a área mínima do lote, por edificação, seja 360,00m<sup>2</sup>;
- III - Na ZR-2, a área mínima do lote, por habitação, seja 250,00m<sup>2</sup>;
- IV - frente mínima de 45,00m;
- V - recuo mínimo de frente: 5,00m;
- VI - um dos lados do lote deve ter acesso para a via pública.

§ 1º - A área de acesso não é computada no cálculo da área mínima do lote por habitação.

§ 2º - Havendo mais de uma edificação, num mesmo lote, para seu desmembramento, dever-se-ão observar as dimensões mínimas estabelecidas para a zona na qual está inserido e testada regular para a via pública.

Art. 18 - Nas ZR-2 e ZR-3, são permitidas construções de residências geminadas, desde que a parede comum seja de alvenaria, alcançando a altura da cobertura.

Parágrafo Único - As residências geminadas só poderão ser desmembradas, quando cada unidade tiver as dimensões mínimas estabelecidas pelo zoneamento do Município.

art. 19 - Nas ZR-2 e ZR-3 são permitidas residências em séries, com frente paralela ao alinhamento da rua e com frente transversal ao alinhamento da rua, desde que sejam previstas no máximo 15 a 8 unidades respectivamente, res-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-f1 7

peitando as exigências da zona na qual estão inseridas.

Art. 20 - No caso de residências em série com frente transversal ao alinhamento da rua, deverão ainda obedecer às seguintes condições:

I - o acesso se fará por um corredor que terá a largura de:

a) 4,00m, quando as edificações estejam situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 6,00m, quando as edificações estejam dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;

II - quando houver mais de cinco moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro deverá ser igual a duas vezes a largura do corredor de acesso;

III - cada unidade de moradia deverá ter área livre igual à sua área de projeção;

IV - cada conjunto de cinco unidades terá uma área correspondente à projeção de uma moradia destinada à play-ground, de uso comum.

Art. 21 - No caso de residências em série com frente paralela ao alinhamento da rua, deverão ainda obedecer às seguintes condições:

I - cada unidade de moradia deverá possuir área livre igual à sua área de projeção;

II - deverá ter área igual ao dobro da área de projeção de uma moradia destinada a play-ground, de uso comum.

Art. 22 - Nas ZR-2, ZR-2A e ZR-3, são permitidas construções de conjuntos residenciais, desde que pertençam ao mesmo projeto, cujos lotes tenham no mínimo 250,00m<sup>2</sup>, 500,00m<sup>2</sup> e 200,00m<sup>2</sup>, respectivamente, devendo observar, além das exigências definidas para a zona na qual se localizam, os seguintes requisitos:

I - vias pavimentadas, com passeios calçados, guias com sarjetas e escoamento pluvial;

II - área destinada à circulação, estacionamento, recreação e lazer, de acordo com esta Lei;

III - habitação ligada à rede de energia elétrica, água potável e rede de esgoto dentro das normas técnicas exigidas.

Art. 23 - As áreas de lazer, para todas as zonas residenciais, deverão observar as seguintes exigências:

I - fácil acesso para as habitações;

II - área mínima de 5,00m<sup>2</sup> por unidade de moradia.

Parágrafo Único - Em edificações com 4 (quatro) ou mais unidades, será exigida uma área de recreação, dentro das condições acima referidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-fl 8

## CAPÍTULO III

### DAS ZONAS COMERCIAIS

Art. 24 - As zonas comerciais têm por objetivo atender ao exercício de atividades de comércio e prestação de serviços.

Parágrafo Único - Nas zonas a que se refere este artigo, serão permitidas também instalações de indústrias leves, desde que seu exercício não seja incômodo, nocivo ou polua, de qualquer forma, a área na qual se encontrem inseridas.

Art. 25 - Dentro da Zona Comercial, ficam determinadas as seguintes zonas:

I - Zona Comercial 1 (ZC-1), zona de comércio, onde as atividades de comércio e prestação de serviços atendam a toda cidade;

II - Zona Comercial 2 (ZC-2), zona de comércio vicinal, onde as atividades de comércio e prestação de serviço visem abastecer a zona em que se localizem, suprindo as necessidades cotidianas de comércio e serviços junto às zonas residenciais;

III - Zona comercial 3 (ZC-3), zona de comércio regional, que tem por finalidade, além de abastecer toda a região, o exercício de vários tipos de comércio, tais como: venda de implementos agrícolas, alimentos, cereais, depósitos e distribuidoras;

IV - Zona Comercial Especial (ZCE), zona de comércio principal da cidade, onde as atividades de comércio e prestação de serviços são desenvolvidas naturalmente e historicamente.

#### SEÇÃO I

##### DAS ZONAS COMERCIAIS 1 (ZC-1)

Art. 26 - Nas zonas comerciais 1 (ZC-1), as construções e os loteamentos deverão obedecer às seguintes normas:

I - lote mínimo: 360,00m<sup>2</sup>;

II - frente mínima: 12,00m, sendo que os lotes de esquina deverão ter 15,00m

III-recuo mínimo de frente: 5,00m acima do primeiro andar;

IV - recuos de divisa: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;

V - taxa de ocupação máxima de 85% da área do lote;

VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote:

a) uso residencial ou misto: 6,0.

b) uso comercial: 7,0.

#### SEÇÃO II

##### DAS ZONAS COMERCIAIS 2 - (ZC-2)

Art. 27 - Nas zonas comerciais 2 (ZC-2), as construções e os loteamentos -





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-fl 9

deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 250,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 12,00m, sendo que os lotes de esquina deverão ter 15,00m;
- III - recuo mínimo de frente: 5,00m, acima do primeiro andar.
- IV - recuos de divisa: 1,50m, quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - taxa de ocupação máximo de 85% da área do lote;
- VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 2,0.

## SEÇÃO III

### DAS ZONAS COMERCIAIS 3 - (ZC-3)

Art. 28 - Nas zonas comerciais 3 (ZC-3), as construções e os loteamentos deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 450,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 15,00m, sendo que os lotes de esquina devem ter - 20,00m;
- III - recuos de frente, mínimo: 5,00m, acima do primeiro andar;
- IV - recuos de divisa: 1,50m quando houver janelas ou qualquer abertura;
- V - taxa de ocupação máximo de 85% da área do lote;
- VI - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 2,0.

## SEÇÃO IV

### DA ZONA COMERCIAL ESPECIAL (ZCE)

Art. 29 - A zona comercial especial, delimitada por esta Lei, deve - observar os índices máximos e mínimos fixados para a Zona Comercial 1 (ZC-1) exceto o recuo mínimo de frente, que deverá ser observado 3,00m acima do - primeiro andar.

Art. 30 - Novas zonas comerciais especiais não poderão ser delimitadas.

## SEÇÃO V

### DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS ZONAS COMERCIAIS

Art. 31 - As edificações unifamiliares, localizadas nas zonas - comerciais, deverão observar as normas definidas para a ZR-2.

Art. 32 - O uso comercial nas edificações mistas, só é permitido no - térreo e 1º andar, observando a existência de área de lazer e recreação, - nas condições definidas no art. 23.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 10

Art. 33 - Nas zonas comerciais 1 e zonas comerciais 2, as edificações deverão prever espaço para carga e descarga.

## CAPÍTULO IV

### DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 34 - As zonas industriais têm por objetivo atender ao uso industrial leve e pesado.

Parágrafo Único - Nestas zonas, serão permitidas todas e quaisquer atividades comerciais.

Art. 35 - Dentro da zona industrial ficam determinadas as seguintes zonas:

I - Zona Industrial Leve (ZIL), aquela para cuja instalação e armazenamento haja necessidade de pequenas áreas e que não cause poluição e tráfego na zona em que está instalada.

II - Zona Industrial Pesada (ZIP), aquela que necessita de médias e grandes áreas para sua instalação e armazenamento, e que gera tráfego intenso, poluição e ruídos.

#### SEÇÃO I

##### DAS ZONAS INDUSTRIAIS LEVES

Art. 36 - Nas zonas industriais leves, as construções e os loteamentos deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 800,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 15,00m.

#### SEÇÃO II

##### DAS ZONAS INDUSTRIAIS PESADAS

Art. 37 - Nas zonas industriais pesadas, as construções e os loteamentos deverão obedecer às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 2.500,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 20,00m.

## CAPÍTULO V

### DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 38 - Zonas especiais são aquelas sujeitas às normas especiais e classificadas de acordo com a finalidade e uso ao qual se destinam, tais como:

- I - Zonas especiais de preservação de fundo de vale - são todas as áreas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-fl 11.

que contenham nascentes, córregos, ribeirões ou qualquer curso d'água e destinam-se à formação de parques lineares e contínuos, objetivando a prática de lazer e recreação;

II - zona especial aeroportuária - visa à operação segura de aeronaves, bem como prevê a evolução harmônica com as áreas interrelacionadas;

III - Zona especial universitária - destina-se ao Campus Universitário e é delimitada pela divisa do terreno pertencente ao Campus;

IV - zona especial de Preservação Histórica ou Natural - destina-se à preservação de obras, monumentos, ambientes de valor histórico e áreas que contenham espécies animais e vegetais;

V - zona especial turístico-recreativa - destinada a conter instalações ligadas à recreação e ao turismo.

Parágrafo Único - Havendo sobreposição da zona especial com qualquer outra zona, prevalece a área sobreposicionada como zona especial.

Art. 39 - É permitida a construção, nas áreas confrontantes ou influenciadas pelas áreas de fundo de vale, desde que atendam às exigências estabelecidas para a zona na qual a edificação se encontra inserida.

Parágrafo Único - Se na situação descrita neste artigo, houver confronto entre zonas, dever-se-á observar as exigências da zona mais próxima ou com a qual faz limite.

Art. 40 - Nas zonas turístico-recreativas, os lotes deverão observar as dimensões mínimas previstas para a zona industrial leve, prevalecendo as dimensões existentes nas áreas já loteadas anteriormente à vigência desta Lei, bem como as construções permitidas, deverão obedecer às normas definidas para a zona da qual está mais próxima ou faz limite.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONSTRUÇÕES PARA USOS ESPECIAIS

#### SEÇÃO I

#### EDIFÍCIOS PARA CULTO RELIGIOSO

Art. 41 - Fica permitida a construção de edifícios para fins religiosos, em qualquer zona, desde que a construção e o loteamento obedeam às seguintes normas:

I - recuo mínimo de frente: 5,00m;

II - recuos laterais, de fundos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento sejam respeitados os da zona em que se encontre inserida;

III - área para estacionamento esteja de acordo com as exigências técnicas e unidades mínimas previstas respectivamente no Código de Obras e nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 12.

## SEÇÃO II

### CLUBES RECREATIVOS

Art. 42 - Fica permitida a construção de clubes recreativos, em todas as zonas, desde que:

I - toda e qualquer construção, incluindo aquelas destinadas à prática de esportes, deve ser recuada da divisa das propriedades vizinhas, no mínimo 15,00m.

II - área para estacionamento esteja de acordo com as exigências técnicas e unidades mínimas previstas, respectivamente, no Código de Obras e nesta Lei.

## SEÇÃO III

### HOSPITAIS

Art. 43 - Ficam permitidas instalações de hospitais gerais e especializados em zonas residenciais e comerciais, desde que a construção e o loteamento obedeçam às seguintes normas:

- I - lote mínimo: 2.000,00m<sup>2</sup>;
- II - frente mínima: 40,00m;
- III - recuo mínimo de frente: 5,00m;
- IV - recuo lateral mínimo: 12,00m.

§ 1º - Com referência aos valores da taxa de ocupação e ao coeficiente de aproveitamento, devem ser respeitados os da zona em que estes se encontrem inseridos, incluindo nesta taxa as previsões de ampliação futura.

§ 2º - Em caso do projeto prever mais de um pavimento, e edificação deverá cumprir as condições para edifícios de habitação coletiva, de acordo com a zona na qual se encontra inserido.

## SEÇÃO IV

### ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, CONSULTÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS

Art. 44 Fica permitida a prestação de assistência médica ambulatorial nas zonas residenciais e comerciais, desde que se destinem à assistência médico-ambulatorial, consultórios médicos ou odontológicos, laboratórios de análises clínicas e clínicas médicas, observadas as seguintes exigências:

- I - a construção e loteamento obedeçam aos valores mínimos fixados para a zona na qual se encontrem inseridos;
- II - não apresentem locais para internações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 13

III - a área construída não ultrapasse 500,00m<sup>2</sup>, nas zonas residenciais.

## SEÇÃO V

### ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art. 45 - Fica permitida a instalação para assistência médico-veterinária nas zonas residenciais e comerciais, desde que:

- I - o atendimento fique restrito a animais de pequeno porte;
- II - não haja internações.

## SEÇÃO VI

### ESCOLAS

Art. 46 - Fica permitida a construção de escolas em qualquer zona.

Parágrafo Único - A construção e o loteamento deverão obedecer às condições impostas pela zona, onde se encontrem inseridas.

## CAPÍTULO VII

### DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 47 - Em todo e qualquer projeto de construção acima de 30,00m<sup>2</sup>, deve constar área de estacionamento para veículos, coberta ou não, observando - além das exigências técnicas constantes do Código de Obras do Município, as seguintes unidades mínimas:

- I - uso residencial: uma vaga por unidade de moradia;
- II - uso comercial: quando exceder de 200,00m<sup>2</sup> de construção, deverá - ser prevista uma vaga para cada 100,00m<sup>2</sup> de construção;
- III - prestação de serviços, tais como, escritórios, laboratórios e consultórios para cada 75,00m<sup>2</sup> de área construída, uma vaga;
- IV - administração e serviços públicos: para cada 75,00m<sup>2</sup> de construção, uma vaga;
- V - hotéis, hospedarias e pensões: para cada 50,00m<sup>2</sup> de construção, - uma vaga;
- VI - edifícios para cultos religiosos: para cada 75,00m<sup>2</sup> de construção, uma vaga quando exceder 200,00m<sup>2</sup> de área construída;
- VII - estabelecimento de ensino: para cada 75,00m<sup>2</sup> de área construída, - uma vaga;
- VIII- clubes recreativos, associativos e esportivos: para cada 75,00m<sup>2</sup> - de área construída, uma vaga;
- IX - hospitais, sanatórios e similares: para cada 75,00m<sup>2</sup> de área cons-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 14

truída, uma vaga;

X - mercados, supermercados e similares: para cada 50,00m<sup>2</sup> de área construída, uma vaga e mais o espaço necessário para carga e descarga de mercadorias;

XI - comércio atacadista e armazéns, indústria e empresas de transportes: para cada 300,00m<sup>2</sup> de área construída uma vaga, e mais o espaço para abrigar - os caminhões ou ônibus da empresa, além do espaço para carga e descarga;

Parágrafo Único - As situações não previstas neste artigo, deverão ser - enquadradas nas normas estabelecidas para aquelas cujas características se assemelham.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Art. 48 - Pode-se usar a faixa exigida como recuo para estacionamento ou garagens descobertas, desde que sua largura não ultrapasse um terço da frente do lote.

Art. 49 - Fica proibida, aos lotes de esquina, a utilização de 6 metros - do cruzamento dos alinhamentos prediais, para garagens ou mesmo, acesso a garagens.

Art. 50 - Em caso de acesso em rampas, é obrigatória a exigência de pátio do mesmo nível do passeio, com extensão mínima de 2,50m, medindo-se do início do recuo para dentro do terreno.

Art. 51 - Para as construções civis, prevalecerá a limitação do gabarito de alturas para microondas, fixada pela Companhia de Telecomunicações do Paraná, quando essas alturas máximas forem menores que o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, fixado nessa lei, para cada zona.

Art. 52 - Quando houver blocos de edifícios, no mesmo lote, a distância - entre eles deverá ser, no mínimo de 5,00m.

Art. 53 - Para construção de subsolo, os recuos de frente a serem - observados são aqueles definidos para as zonas na qual a edificação está inserida.

Art. 54 - As construções com dois ou mais pavimentos deverão obrigatoriamente atender às seguintes condições:

I - edificação seja atendida pela rede de energia elétrica;

II - rede de água potável;

III - rede coletora de esgoto sanitário ou qualquer outro sistema aceito pelos órgãos de saneamento;

IV - fazer frente para a via pública pavimentada, com passeios calçados, guias, sarjetas e escoamento pluvial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-F1 15

Art. 55 - Uma zona só será mudada de característica, quando o poder Público achar necessário e julgar conveniente para a funcionalidade da cidade e bem-estar da população, sendo necessário, para tanto, a concordância de 50% dos proprietários dos terrenos da zona.

Art. 56 - Para as zonas comerciais e residenciais, os coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes, com área igual ou superior a 1.000,00m<sup>2</sup>, poderá ser acrescido do resultado da aplicação da seguinte expressão:

$$NC = CZ + \frac{AL - AM}{1.500}$$

Onde: NC - novo coeficiente de aproveitamento a adotar;

CZ - coeficiente de aproveitamento da zona;

AL - área total do lote em estudo;

AM - área do lote mínimo padrão da zona.

§ 1º - O resultado, que pode ser acrescido, quando da aplicação da expressão a que se refere esse artigo, não poderá exceder ao valor 1,50.

§ 2º - No caso dos terrenos, onde, descontados todos os recuos mínimos exigidos ( de frente, de fundos e lateral) ainda houver área superior a 50% da área total do terreno, também poderá o coeficiente de aproveitamento ser acrescido do valor:

2 (TZ - tp) será considerado como máximo do acréscimo  $\frac{AL - AM}{1.500}$

2 (TZ - tp) o valor 1,50

onde: TZ - taxa de ocupação máxima da zona

tp - taxa de ocupação adotada no projeto.

§ 3º - Para cálculo do coeficiente de aproveitamento, consideram-se duas casas decimais. Para o cálculo de número de pavimento, considera-se apenas a parte interna desprezando-se as decimais. Nos dois casos, não é permitido o arredondamento.

Art. 57 - As anexações de terrenos serão permitidas, quando pertencerem à mesma zona, observando-se os limites mínimos definidos nesta Lei.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

Art. 58 - As infrações a este lei estão sujeitas às seguintes penalidades:-

I - embargo e demolição da obra;

II - multas.

Parágrafo Único - Para aplicação das penalidades previstas neste artigo, de ver-se-ão observar todas as disposições pertinentes da Lei nº 018/85.

## CAPÍTULO X

### DAS DELIMITAÇÕES DAS ZONAS

#### SEÇÃO I

#### DAS ZONAS RESIDENCIAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86 - fl 16

Art. 59 - Compreendem as zonas residenciais 1 (ZR-1):

- I - Parte do loteamento Vitória Régia, compreendido no perímetro que se inicia nas Ruas Pres. Castelo Branco, Presidente Costa e Silva, Av. Marginal 1, - lateral do lote 1 da quadra 3-A, lateral do lote 3 da quadra 2-A, parte - dos terrenos que fazem frente para a Av. Paraíso, fechando no fim da Rua - São Luiz, seguindo pela lateral do lote 15 da quadra G até o limite da linha férrea, fechando o perímetro na Rua Pres. Castelo Branco.
- II - Parte do loteamento Jardim Estoril compreendido no perímetro que se inicia no trecho das Ruas Ant<sup>o</sup> Vilas Boas, Ant<sup>o</sup> Paiva Jr., Av. Francisco Grigoravicius fundo dos lotes das quadras 134, 129 e 124-A que fazem frente para a Rua - Acácio Pereira Bueno, passando ainda pela lateral do lote 1557 da quadra - 124, onde fecha o perímetro.
- III- Loteamento Jardim Bandeirantes e parte da Vila Seugling, a área compreendi da dentro do perímetro que se inicia na Rua Carlos Gomes, meio das quadras 81-77-75-73-52 e 53, fundo dos lotes que fazem frente para a Av. Minas Gerais das quadras 53-57-60.6366 e 68, trecho da Rua Tiradentes, parte da Av. Nossa Senhora do Rocio, parte das Ruas Ivo Afonso Zanini, Bandeirantes, Na ções Unidas, continuação da Av. Nossa Senhora do Rocio, parte da Rua Joa- quim B. Margarido, continuação da Av. da Saudade, até o limite da linha - férrea, Av. Antonio Silveira Brasil, parte da Rua Nações Unidas, parte da Rua Anchieta, lateral do lote 4 e fundo do lote 5 da quadra 250, trecho de continuação da Av. Alberto Carazzai, parte da Rua Santos Dumont, fechando o perímetro na Rua Carlos Gomes.
- IV - Área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho da Rua Benja min Constant, Rua Bahia, parte da Rua Quintino Bocaiuva, meio das quadras 4, 154 e 161, fundo do lote 253, e Clube XV de Fevereiro englobando parte da quadra 168, da Rua Rio de Janeiro, Rua Portugal, meio da quadra 15 e se guindo ainda até a lateral do lote 145 e fundos do lote 148 da quadra 16 , fechando o perímetro nos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Ben- jamin Constan das quadras 7, 10, 13 e 16.
- V - Loteamento do Jardim São Judas Tadeu, parte do loteamento Vitória Régia, - parte de áreas do Município e Chácara de sucessores de Josué Minotto área compreedida no perímetro que se inicia no trecho da BR-369, entrada do La- tícínios Cativa, pequeno trecho da Rua João Reghin, parte dos limites de - fundo do Country Club de C.Procopio, seguindo daí paralelamente ao Ribeirão São Luiz a 50,00m de distância onde fecha o perímetro na BR-369.

Art. 60 - Compreendem as Zonas Residenciais 2 (ZR-2):

- I - Loteamento denominado Jardim Panorama I, compreendido no perímetro que se inicia no trecho da Av. D. Pedro I, Av. dos Cravos incluindo a Quadra 11 , Rua das Cravinas, Rua da Primavera, Av. das Rosas, fechando o perímetro na Av. Dom Pedro I.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-F1 17

- II - Loteamento denominado Jardim Panorama II, área compreendida dentro de perímetro que se inicia no trecho da Av. D. Pedro I, Av. das Rosas, Rua Primavera, continuação da Rua das Cravinas (limitando com a Sambra), fechando o perímetro na Av. D. Pedro I.
- III- Loteamento denominado Jardim Pérola, área compreendida dentro do perímetro que se inicia no limite da via férrea, trecho da Av. Dom Pedro I, fundo dos lotes da quadra 8, 17 e 24, incluindo o limite das quadras 23, 22, 21, 20, 27, 26 e 25, seguindo daí, pelo fundo dos lotes que ficam de frente para a Rua Mal. João Mascarenhas de Moraes, fechando o perímetro na via férrea.
- IV - Parte do loteamento denominado Vitória Régia, área compreendida dentro do perímetro que se inicia na lateral das quadras 13, 10, 7, 18 e 3, incluindo ainda o limite do fundo das quadras 3, 2 e 1, fundo dos lotes da quadra 1, parte da Av. Duque de Caxias, trecho da Rua Pres. Costa e Silva, Rua Pres. Castello Branco, fechando o perímetro no limite da via férrea.
- V - Loteamento denominado Jardim Bela Vista, área compreendida dentro do perímetro que se inicia na via férrea, limite da chácara José Fidelis, fundo dos lotes que fazem frente para a Rua Abilón de Souza Naves, das quadras 1, 2, 3, 4 e 5 até o limite da via férrea.
- VI - Parte da Vila Moreira e área Central, área compreendida dentro do perímetro que se inicia na via férrea, limite da Chácara José Fidelis, fundo os lotes das quadras 20B, 20, 19 e 18 que fazem frente para Rua Amazonas, fechando assim o perímetro no limite da via férrea com as quadras 18, 19 e 20A.
- VII- Compreende parte do loteamento da Vila Ipiranga, parte do Jardim Estoril, Vila Popular e Conjunto Taurus, área compreendida dentro do perímetro que se inicia no fundo dos lotes das quadras 300, 301 e 302 que fazem frente para a rua José da Silva Sampaio, fundo os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 e lateral do lote 11 da quadra 307, fundo os lotes, 1, 2, 3, 4 e 5 e lateral do lote 9 da quadra 315, fundo dos lotes das quadras 322, 321, 320 e 319 os quais fazem frente para a rua Joaquim Vallim dos Reis, trecho da Rua Rodolfo Albino, trecho da Rodovia BR-369, antiga Rua 19, trecho da Rua João Reghin, trecho das Av. Alberto Carazzai e Francisco Grigoravicius, trecho da Rua Takeo Atomiya, fechando o perímetro no fundo dos lotes da quadra 300.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-fl 18

VIII-Loteamento Vila Independência, área compreendida dentro do -  
perímetro que se inicia em parte da Rua João Carlos de Fa-  
ria, fundo dos lotes da quadra 11 e 14 que fazem frente para  
a rua José Alfredo de Carvalho, lateral do lote 12, da qua-  
dra 14, trecho da rua Concórdia, lateral do lote 2 e 5 da -  
quadra 13, parte da Rua Cambarã, lateral do lote 3 e 8 da -  
quadra 8, parte da rua Antonina, lateral do lote 4 e 11 da  
quadra 6, parte da Rua Guarapuava, lateral e fundo do lote 1  
da quadra 5, fundo dos lotes das quadras 2,3 e 4 que fazem -  
frente para a Rua Guarapuava, fechando o perímetro na Rua -  
João Carlos de Faria.

IX - Compreende o loteamento Vila Staiger, Vila São Pedro, parte  
da Vila Moreira, Vila Recreio, Matadouro Procopense e Cháca-  
ra remanescente do lote 21, Jardim Cristo Rei e Jardim Semi-  
nário, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia  
na Rua Francisco Morato, trecho das Ruas Ceará, Benjamin -  
Constant, Pernambuco, Emílio de Menezes, fundos dos lotes da  
quadra 167 que faz frente para a Av. XV de Novembro, lateral  
do lote 376, fundo e lateral do lote 380, da quadra 169, se-  
guindo pelo fundo das quadras 170, 165 e 164 que faz limite  
com a área agrícola e terrenos da Cia. Iguazu de Café Solú-  
vel, passando pela Rua Monte Alto, daí segue o limite lateral e  
fundos da Vila Recreio, lateral do lote 17, parte da continua-  
ção da Rua Paula Gomes, limite lateral do Matadouro com a -  
área agrícola até o Ribeirão do Veado, daí segue pelo Ribeir-  
ão do Veado, fundos dos lotes 2, 1A, 1, Rua 7 do Jardim Seminá-  
rio, seguindo em linha reta pelo fundo dos lotes que fazem -  
frente para Rua Clarice Lispector, trecho da Rua Clarice Lis-  
pector, fundo dos lotes da quadra 1, fundo dos lotes que fa-  
zem frente para a Rua José Alfredo de Carvalho, lotes estes das  
quadras 1, 2 e 7, lateral do lote 6 da quadra 7, daí segue limi-  
tando fundo dos lotes da quadra 7, parte da Rua C do Jardim -  
Cristo Rei e fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Orlan-  
do Bini, até o lote 41 da quadra 6, do Jardim Cristo Rei, late-  
ral do lote 118 da quadra 209 da Vila São Pedro, lateral do lo-  
te 132, fundo dos lotes 131, 130 e 129 da quadra 210, linha di-  
visória da chácara, fechando o perímetro na Rua Francisco Mora-  
to.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-fl 19

- X - Compreende parte do Loteamento das Vilas Ipiranga, Vila Henriques, Vila Assad, Vila Paraíso e Jardim João XXIII, área compreendida dentro do perímetro que se inicia no fundo dos lotes da quadra 10 que fazem frente para a Rua Emília Gomes incluindo os lotes 122, 123, 139 e 140, fundo dos lotes da Quadra 1-A que fazem frente para a Rua Emília Gomes incluindo os lotes 3 e 4, fundo dos lotes da quadra A que fazem frente para a Rua Emília Gomes incluindo os lotes 2.001 e 2002, fundo dos lotes da Quadra C que fazem frente para Rua Emília Gomes incluindo os lotes 2.018 e 2.019, lateral do lote 78 da Quadra D, lateral do lote 70 da Quadra A, fundo os lotes da Quadra A, B e C, que fazem frente para a Rua São Luiz, trecho da Rua Francisco Rodrigues, trecho da Av. Paraíso até o limite do Abrigo Bom Pastor, lateral do lote 11 da Quadra Y, contornando o Jardim João XXIII, fundo dos lotes da quadra I, seguindo em linha reta até o final da Rua Vitorino Gomes Henriques, trecho das Ruas Antonio Vilas Boas, Anchieta, Alberto Campos Gatti, trecho da Av. Alberto Carazzai, até lateral do lote 123 da quadra 10, fechando o perímetro.
- XI - Loteamento parte da Vila Seugling, área compreendida dentro do perímetro que se inicia na Rua Antonio Augusto de Oliveira, trecho da Rua Carlos Gomes, até aproximadamente 80,00m abaixo da Rua Santos Dumont, deste ponto segue paralelamente a Rua Santos Dumont até os limites de fundo do antigo terreno do Esporte Clube Campo Comercial, daí segue pelos fundos do mesmo até a via férrea, deste segue paralelamente a via férrea até o limite do terreno pertencente à Coprocafé, fechando o perímetro, daí em linha reta, até a Rua Antonio Augusto de Oliveira.
- XII- Loteamento parte da Vila Daher, Vila Nova Independência e Vila Mariana, área compreendida dentro do perímetro que se inicia no alinhamento de fundo dos lotes das quadras 1-A, 1-B e 1-C, que fazem frente para a Av. Barão do Rio Branco, fundo dos lotes da quadra 1, que fazem frente para a Rua Tiradentes, lateral do lote 34 da Quadra 'D', trecho da via férrea e da Rua Tiradentes, trecho da Av. Minas Gerais, seguindo em linha reta até o limite da linha férrea, parte da Rodovia do Contorno, fechando o perímetro no alinhamento de fundo dos lotes das quadras 1-A, 1-B e 1-C, passando pela chácara de propriedade do Sr. Newton Cilurzo, lotes estes que dão de frente para a Av. Barão do Rio Branco.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-fl 20

Art. 61 - Compreendem as zonas residenciais 2-A (ZR-2A):

- I - Área compreendida dentro do perímetro que se inicia no fundo dos lotes das quadras 27 e 20 do Jardim Pérola, trecho da Rua Presidente Costa e Silva, limites das quadras 21, 22 e 23, fundo dos lotes das quadras 24, 17 e 8 do loteamento Jardim Pérola, daí segue pelo limites da Av. Dom Pedro I, limitando com áreas da Samba, Panorama II e I, até a BR-369, onde seguindo pela mesma até a área de fundo de Vale, fechando o perímetro no fundo dos lotes das quadras 27 e 20 do loteamento Jardim Pérola.
- II - Parte da Vila Seugling, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho da Rua Santos Dumont, paralela às quadras 266, 267 e 268, continuação da Rua Carlos Gomes, seguindo daí paralelamente a Rua Santos Dumont a uma distância de 80,00m até o fundo do terreno pertencente ao antigo Esporte Club Comercial, onde fecha o perímetro na Rua Santos Dumont, anexo à quadra 266.

Art. 62 - Compreendem as zonas residenciais 3 (ZR-3):

- I - Loteamento Jardim Nova Esperança, a Área compreendida dentro do perímetro que se inicia na Av. Galha Azul, Av. Tangará, lateral dos lotes 5 e 6 da quadra D, lateral do lote 5 da quadra H, fundo dos lotes que fazem frente para a Rua Rouxinol da quadra I, seguindo pelo limite do Distrito Industrial 2, até a lateral da quadra E, final da Rua Uirapuru, lateral do lote 1 e 20 da quadra A, fechando o perímetro na Av. Galha Azul.
- II - Loteamento do Jardim Primavera, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia na Av. Galha Azul, limite da Rodovia do Contorno, continuação da PR-160, trecho da Av. Barão do Rio Branco, trecho da rua Francisco Camacho Camacho, lateral dos lotes 1 e 20 da quadra 4, lateral dos lotes 1 e 11 da quadra 2, parte da Rua João Carlos de Farias, parte das quadras B e A, trecho da Rodovia PR-160 até a lateral do lote 31 da quadra 6, daí segue limitando com área agrícola até a rua Galha Azul.
- III - Loteamento Jardim Progresso a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no fundo dos lotes que fazem frente para a Rua Adélia Pereira Borges da quadra 1, 2 e 3, limite da Rua Wadi Farah incluindo área do Grupo Manoel da Nóbrega, Rua Romualdo Rodrigues Frões, trecho paralela a BR-369, fechando o perímetro no fundo dos lotes que fazem frente para a Av. Adélia Pereira Borges da Quadra 1, 2 e 3.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-fl 21

IV - Loteamento Vila Santa Terezinha e Vila Santa Catarina, a área - compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho das - ruas Jacinto Pereira da Silva, Atilio Bressan, fundo dos lotes das quadras 3, 4, 5 A, e B que fazem frente para a Av. Nossa Se- nhora de Fátima, Rua F, Rua Prof. Auxêncio Felix do Bonfim, la- teral do lote 28 da quadra I, fundo dos lotes das quadras I, H e G, que fazem frente para a Rua Prof. Auxêncio Félix do Bonfim, Rua C C, lateral dos lotes 74 e 81, da quadra F, fundo os lotes - da quadra 9 que fazem frente para a Rua Alcides Calefi, lateral do lote 87 da quadra 6, seguindo daí até a Rua Jacinto Pereira da Silva onde fecha o perímetro, englobando a Chácara que limi- ta com o lote 6.

Art. 63 - Compreende a Zona Residencial 4 (ZR-4):

Parte do Loteamento Jardim Estoril, área compreendida dentro - do perímetro que se inicia no trecho da Av. Alberto Carazzai e Francisco Grigoravicius, trecho das Ruas Antonio de Paiva Jr, - Antonio Vila Boas, Zulmira Marquesi da Silva, Emília Gomes, An- tonio Paiva Jr, Colombo, fechando o perímetro na Av. Alberto Ca- razzai.

Art. 64 - Compreende a zona residencial especial (ZRE):

Loteamento denominado Vila Nova, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho paralelo a Rodovia PR-160, (Rodovia do Contorno), trecho da Av. Tangará e Av. da Saudade, limite de fundo da quadra do cemitério, fechando o perímetro - na Rodovia do Contorno.

## SEÇÃO II

### DAS ZONAS COMERCIAIS

Art. 65 - Compreendem as zonas comerciais 1 (ZC-1):

I - Parte da área central, parte da Vila Galeano e Vila Inácio, a área - compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho da Ro- dovia Br-369, trecho da Rua Takeo Atomiya, parte da Av. Francisco Grigoravicius, fundo os lotes das quadras 134, 129 e 124A, que fa- zem frente para a Rua Acácio Pereira Bueno seguindo daí pela late- ral do lote 13, da quadra 124-A, continuado o percurso pelo fundo dos lotes das quadras 101 e 98, que fazem frente para a Av. Getú- lio Vargas, lateral do lote da quadra 70, seguindo daí pelo fundo dos lotes das quadras 70 e 72, que fazem frente para a Av. XV de No- vembro, trecho da Rua Prof. João Candido Ferreira, fundo dos lo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-fl 22

tes das quadras 92, 05, 03 e 44 que fazem frente para a Av. XV de Novembro, seguindo até a quadra 45, passando pela lateral do lote 412, fundo dos lotes das quadras 41, 40 e 26 que fazem frente para a Av. XV de Novembro, trecho da Av. XV de Novembro, seguindo - daí paralelo ao trecho da via férrea, meio da quadra 2, trecho da Rua Quintino Bocaiuva, meio das quadras 4, 154 e 161, trecho das Ruas Emílio de Menezes, Pernambuco, Benjamin Constant, Ceará, - Francisco Morato Tiradentes, fundo dos lotes das quadras 68, 66, 63, 60 e 57, que fazem frente para a Rua Minas Gerais, lateral do lote 479 da quadra 53, meio das quadras 53, 52, 73, 75, 77 e 81, trecho da Rua Carlos Gomes, Rua Antonio Augusto de Oliveira até o final, seguindo pela Rua Projetada e divisa do terreno da Coproca fé, fechando o perímetro na BR-369.

II - Parte do loteamento Vila Ipiranga, Jardim Estoril, Vila Assad, Vila Henriques e Vila Paraíso área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trechos das Ruas Emília Gomes, Antonio Piva Jr., Colombo, Alberto Carazzai, fundo dos lotes das quadras - 10, 1A, A, C, D, A (Vila Paraíso) e GG que fazem frente para a - Rua Colombo, trecho da Rua Benjamin Constant, fundo e/ou lateral dos lotes que fazem frente para a Av. 15 de Novembro das quadras - 5, 27, 38, 39, 42, 43, 04, 12 e 13, fechando o perímetro no fundo dos lotes das quadras 13 e 15 que fazem frente para a Av. Getúlio Vargas.

III- Área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho - das ruas Antonio Vilas Boas, Zulmira Marquesi da Silva, fundo dos lotes das quadras 18 e 121 que fazem frente para a Av. Getúlio - Vargas seguindo pela lateral do lote 1535 da quadra 121 onde fecha o perímetro no trecho da Rua Antonio Vilas Boas.

IV - Compreende o loteamento Chácara Xodó e área anexa - área compreen- dida dentro do perímetro que se inicia no limite de fundo do - trecho pertencente ao estádio Municipal Ubirajara Medeiros, - fundo do loteamento da Vila Vicentin, Vila Independência, Jar- dim Cristo Rei, Vila Staiger, trecho da Rua Francisco Morato, - Chácara Xodó, fechando o perímetro no limite de fundo do ter- - reno pertencente ao Estádio Municipal Ubirajara Medeiros.

Art. 66 - Compreendem as zonas comerciais 2 (ZC-2):

I - loteamento que compreende parte da área central, Vila Paraíso e - Jardim Bela Vista, a área compreendida dentro do perímetro que se -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei 098/86-fl 23

inicia na Rua Benjamin Constant, lateral do lote 51 da quadra 6, incluindo este lote, seguindo pelo meio da quadra 6 e A até a lateral do lote 74 ainda da quadra A, fundo dos lotes das quadras A, B e C que fazem frente para a rua São Luiz, trecho da Rua Francisco Rodrigues, trecho paralelo a linha férrea, fundo dos lotes das quadras, 18, 19, 20 e 20-B, que fazem frente para a Rua Amazonas, fundo dos lotes das quadras 1, 2, 3, 4 e 5 que fazem frente para a rua Bento Ferraz de Campos e Av. Dom Pedro I, trecho - da Av. D. Pedro I, limite do lote entre o Jardim Panorama II e - Samba, trecho de continuação da Rua das Cravinas, trecho paralelo a via férrea, trecho da Av. D. Pedro I, limite de fundo do terreno pertencente ao Tiro de Guerra, seguindo pelo fundo dos lotes que fazem frente para a Rua Bento Ferraz de Campos, até o limite da quadra B e lateral do lote 23, trecho da Rua José Arrebola, lateral do lote 4 da quadra 163, fundo dos lotes 3 e 2 da quadra 163, seguindo ainda até a lateral do lote 271 da mesma quadra, lateral do lote 153 da quadra 156, fundo dos lotes da quadra 156 que fazem frente para a Rua Amazonas e lateral do lote 137 da mesma, meio das quadras 15 e seguindo ainda até a lateral do lote 145 e fundos do lote 148 da quadra 16, fechando o perímetro nos fundos dos lotes que fazem frente para a Rua Benjamin Constant das quadras 7, 10, 13 e 16.

II - Parte do loteamento Vila Independência, Vila Nova Independência parte da Chácara Xodó, Vila Vicentin, Jardim Seminário, Jardim Primavera, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no fundo dos lotes da quadra 1, do loteamento Vila Independência, que fazem frente para a Rua Tiradentes e Av. Barão do Rio Branco, seguindo reto até a PR-160, trecho da Av. Barão do Rio Branco, parte da Rua C, lateral do lote 1 e 20 da quadra 4, lateral do lote 1 e 11 da quadra 2, incluindo terreno do Ceasa e Prefeitura, trecho da Rua João Carlos de Farias, fundo dos lotes das quadras 2, 3, 4 e 5 que fazem frente para a Av. Barão do Rio Branco passando ainda pelo fundo do lote 4 e lateral do lote 2 da quadra 5, trecho da Rua Guarapuava, contornando e incluindo o lote 12 e 5 da quadra 6, trecho da Rua Antonina, lateral dos lotes 4 e 9 da quadra 8, incluindo estes lotes, trechos da Rua Cambará, lateral dos lotes 3 e 6 da quadra 13, incluindo estes lotes, trecho da Rua Concórdia, lateral do lote 6 da quadra 14, fundo dos lotes da quadra 14 que fazem frente para a Rua José Alfredo de Carvalho, trecho da Rua Maximiano Cassarotti, fundo dos lotes da Quadra 11,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86-fl 24

que fazem frente para a Rua José Alfredo de Carvalho, parte da Quadra B e Quadra A, fechando na Rodovia do Contorno, trecho - da Rodovia do Contorno, trecho da Rua José Alfredo de Carvalho, lateral do lote 1 e fundo do lote 2 da Quadra 1, todos os lotes das quadras 1, 2, 7, B e A, que fazem frente para a Rua José Alfredo de Carvalho, incluindo lotes da Vila Vicentin, trecho da Av. Barão do Rio Branco, faixa de terra da Chácara Xodô, que - faz frente para a Rua Tiradentes, trecho da Rua Francisco Morato, Rua Tiradentes, fechando o perímetro no fundo dos lotes das quadras D e 1 que fazem frente para a Rua Tiradentes e Av. Barão do Rio Branco.

Art. 67 - Compreendem as Zonas Comerciais 3 (ZC-3):

- I - Parte da Vila Galeano, parte da Vila América, parte da Vila Santa Terezinha e parte da Vila Popular, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho da BR-369, fundo dos lotes das quadras 300, 301, 302 e 400 que fazem frente para a Av. Nossa Senhora de Fátima, trecho da Av. Agostinho Ducci, fundo dos lotes das quadras B, A, 5, 4 e 3 que fazem frente para a Av. Nossa Senhora de Fátima, trecho das Ruas Atílio Bressan, Jacinto Pereira da Silva, limites das Chácaras com área agrícola, trecho da rua Jacinto Pereira da Silva onde fecha o perímetro - nos limites da BR-369.
- II - Área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho - da BR-369, limitando com Jardim Progresso, terreno da Coprocafé até a quadra A da Vila Seugling, limite lateral da edificação - número 600, seguindo daí paralelamente pelos fundos dos lotes - até o limite do terreno de propriedade da Comercial Cristo Rei de Veículos Ltda., englobando este, onde fecha o perímetro na - BR-369, Km 91,2.

Art. 68 Compreendem a Zona Comercial especial (ZCE):

Loteamento da área central da cidade, englobando os lotes das quadras de nºs 1, 2, 5, 26, 27, 40, 38, 41, 39, 45, 42, 44, 43, 03, 04, 12, 05, 70, 92, 72, 13, 15, 18, 121, 124, 124-A, 101 e 98.

Parágrafo único - Das quadras acima citadas, compõem a ZCE, todos os lotes que fazem frente para a Av. XV de Novembro e Av. Getúlio Vargas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 25

## SEÇÃO III DAS ZONAS INDUSTRIAIS

Art. 69 - Compreendem as zonas industriais leves (ZIL):

- I - Parte do loteamento Vila Seugling e parte da Vila Galeano, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no fundo dos lotes das quadras 2 e 3 do loteamento Jardim Progresso, trecho da Rodovia do Contorno, trecho paralela a linha férrea até o final do terreno pertencente à Coprocafé, lateral do lote pertencente à Coprocafé, em linha reta até a BR-369, trecho da BR-369, fundo dos lotes que fazem frente para a BR-369, pertencente ao loteamento da Vila Galeano, fechando o perímetro no fundo dos lotes das quadras 2 e 3 do loteamento Jardim Progresso.
- II - Loteamento que compreende parte do Parque Industrial I, a área - compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho final da Rua prof. Auxêncio Félix do Bonfin, trecho da Rua FF, trecho da Av. 1, Av. Agostinho Ducci, limite do terreno da Rádio e Televisão Vanguarda Ltda., cruzando a PR-160 onde segue em linha reta, fechando o perímetro na projeção da Rua Prof. Auxêncio Félix do Bonfin.
- III - Terrenos da Usina de Lixo, Kanebo Silk do Brasil e Horto Florestal, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no limite lateral da quadra A e E do loteamento Nova Esperança, Av. - Gralha Azul e estrada que demanda a Casa da Criança, contornando os limites da usina de lixo e terrenos da Kanebo Silk, até o Ribeirão Tangará. Daí segue em linha reta até os limites da quadra E do loteamento Jardim Nova Esperança, onde fecha o perímetro.
- IV - Loteamento que compreende terreno pertencente ao Clube da Justiça, Rádio Cornélio, Associação dos Funcionários da FAFI, Indústria de Calhas, área do Município e outros, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia na lateral do lote pertencente à Igreja Batista e área do Município (limite com a Vila Severina), divisa do terreno do Município e Associação dos funcionários da FAFI com propriedade rural do Sr. Maximiano Ranieri, lateral do lote D e da associação dos Funcionários da FAFI, isto em linha reta até o terreno do Campus Universitário, contornando os limites do Campus Universitário que faz divisa com terre-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 098/86 - fl 26

no pertencente a Rádio Cornélio (quadra 1) e Clube da Justiça, limite lateral do Clube da Justiça e divisa com a Chácara Carvalho, trecho da Rodovia do Contorno, onde fecha o perímetro na lateral do lote pertencente à Igreja Batista.

- V - Loteamento que compreende terreno pertencente ao Município - área compreendida dentro do perímetro que se inicia no trecho da divisa do terreno de propriedade do Município e propriedade rural José Moschioni, partindo da PR-160 até o segundo afluente do Ribeirão Tangará, daí sobe pelo afluente até os limites do terreno do Campus Universitário, onde contorna e fecha o perímetro no trecho da PR-160.

Art. 70 - Compreende a Zona Industrial Pesada (ZIP):

Área compreendida dentro do perímetro que se inicia na lateral das quadras 401 e 402, fundo dos lotes das quadras 322, 321, - 320 e 319, trecho da rua Rodolfo Albino, parte da Rodovia BR-369, até o limite do terreno da Cia. Iguazu de Café Solúvel, fundo do lote pertencente a Cia. Iguazu de Café Solúvel o qual faz limite com a Fazenda São João e São Paulo, seguindo pelo fundo das quadras 403, 408, 412 e 416 (limites da Fazenda São Paulo), contornando a quadra 416, Av. Agostinho Ducci, limite da quadra 400, onde fecha o perímetro na lateral das quadras 401 e 402.

## SEÇÃO IV

### DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 71 - Compreendem as zonas especiais:

- I - De preservação Histórica ou Natural, a área pertencente ao Bosque Municipal Manoel Júlio de Almeida e área compreendida no perímetro que se inicia no trecho da Av. Minas Gerais, Rua Tiradentes, Av. Nossa Senhora do Rocio, Rua Ivo Afonso Zanini, - Rua dos Bandeirantes, Rua Nações Unidas, Av. Nossa Senhora do Rocio, Av. de frente do cemitério, Av. da Saudade, contornando os limites de fundo do cemitério, Associação Cultural Esportiva Procopense e Vila Mariana, fechando o perímetro na Av. Minas Gerais.
- II - Compreendem as Zonas Turístico-Recreativas, o terreno pertencen-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ Lei nº 098/86-fl 27

te ao Country Club de Cornélio Procópio, o terreno pertencente ao Campo Comercial, o terreno pertencente ao Estádio Municipal Ubirajara Medeiros e a área da Praça Pio XII e seu entorno imediato.

III- Compreendem as Zonas Universitárias a área contida no perímetro que se inicia no trecho das Ruas Rio de Janeiro, Portugal, Pará e Paula Gomes, fechando o perímetro na Rua Rio de Janeiro e a área do trecho da Rodovia PR-160, limite do terreno pertencente à Rádio Cornélio Procópio, limite do terreno pertencente ao Clube da Justiça, Chácara Carvalho, afluyente do Rio Tangará terreno da Prefeitura, rua sem nome, fechando o perímetro no trecho da PR-160.

IV - Compreende a Zona Aeroportuária, a área pertencente ao Aeroporto Municipal de Cornélio Procópio.

V - Compreende a Zona Especial de Preservação de Fundo de Vale, a área compreendida dentro do perímetro que se inicia no limite lateral dos lotes das quadras 27, 26 e 25 do loteamento Jardim Pérola, limite de fundo das quadras 3, 2 e 1 do loteamento Vitória Régia, fundo dos lotes da quadra 1 do loteamento Vitória Régia, trecho da Av. Duque de Caxias, trecho da Rua Pres. Costa e Silva, Av. Marginal passando pelo fundo dos lotes 2 e 1 - da quadra 3A, lateral do lote 1 da quadra 3A e 3 da quadra 2A - do mesmo loteamento, seguindo daí paralelamente ao Ribeirão - São Luiz até o lote 15 da quadra G, daí contornando as quadras G, H e I do loteamento Jardim João XXIII, contornando ainda limites da quadra Vila Assad, Vila Ipiranga e parte do fundo do Country Club de Cornélio Procópio, seguindo paralelamente ao - Ribeirão São Luiz até a BR-369 a uma distância aproximada de 50,00m onde fecha o perímetro na lateral do lote da quadra 27 do loteamento Jardim Pérola.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - Os casos não previstos nesta Lei deverão ser examinados pelo Poder Público Municipal, e a solução deverá sempre buscar adaptação à presente Lei.

Art. 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ


Lei nº 098/86-fl 28

revogadas as disposições em contrário, especialmente, as constantes da Lei Municipal 658, de 19.03.70.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, em 30 de dezembro de 1986.

---

HERMES RODRIGUES DA FONSECA Fº  
Prefeito

  
MARLENE KEMPFER BASSOLI  
Procuradora Jurídica